



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 190/2006 – INDIAPORÃ, 15 DE DEZEMBRO DE 2.006.

(Estima a receita e fixa a despesa do Município de Indiaporã - SP para o exercício de 2007).

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

Artigo 1º. O orçamento do Município de Indiaporã para o exercício de 2007, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 7.041.440,00 (sete milhões, quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 5.197.940,00 (cinco milhões, cento e noventa e sete mil, novecentos e quarenta reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 1.843.500,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e três mil, e quinhentos reais);

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fonte (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

| | |
|----------------------------|--------------|
| Receitas Correntes | 7.732.515,00 |
| Receita Tributária | 184.600,00 |
| Receita de Contribuições | 14.400,00 |
| Receita Patrimonial | 9.450,00 |
| Receita de Serviços | 3.650,00 |
| Transferências Corrente | 7.398.575,00 |
| Outras Receitas Correntes | 111.840,00 |
| Receita de Capital | 528.500,00 |
| Operações de Crédito | 0,00 |
| Alienação de Bens | 50.000,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 |
| Transferência de Capital | 120.000,00 |

Receita Total 7.902.515,00

(-) II - Dedução da Receita

Fundef - 861.075,00

Receita Total 7.041.440,00



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

| | | |
|------------------------------------|-----|--------------|
| 01 01 - Legislativa | R\$ | 350.000,00 |
| 02 01 - Gabinete do Prefeito | R\$ | 260.000,00 |
| 02 02 - Administração | R\$ | 1.358.102,00 |
| 02 03 - Setor de Finanças | R\$ | 216.000,00 |
| 02 04 - Setor Agricultura e Abast. | R\$ | 246.000,00 |
| 02 05 - Fundo Municipal Educaçã | R\$ | 120.000,00 |
| 02 06 - Setor Educação e Cultura | R\$ | 1.521.000,00 |
| 02 07 - Setor de Turismo | R\$ | 124.000,00 |
| 02 08 - Fundo Munic. de Saúde | R\$ | 1.283.800,00 |
| 02 09 - Fundo Mun.de Ass.Social | R\$ | 399.700,00 |
| 02 10 - Urbanismo, Obras e Av. | R\$ | 697.000,00 |
| 02 11 - Serviços Estrada e Rodag. | R\$ | 354.500,00 |
| 90 00 - Reserva de Contingência | R\$ | 111.338,00 |

Total R\$ 7.041.440,00

II - Por Órgão da Administração

| | | |
|------------------------------|-----|--------------|
| 01 - Legislativo | R\$ | 350.000,00 |
| 04 - Administração | R\$ | 1.289.240,00 |
| 08 - Assistência Social | R\$ | 399.700,00 |
| 09 - Previdência | R\$ | 160.000,00 |
| 10 - Saúde | R\$ | 1.283.800,00 |
| 12 - Educação | R\$ | 1.237.000,00 |
| 13 - Cultura | R\$ | 57.000,00 |
| 15 - Urbanismo | R\$ | 626.000,00 |
| 16 - Habitação | R\$ | 71.000,00 |
| 20 - Agricultura | R\$ | 246.000,00 |
| 22 - Indústria | R\$ | 5.500,00 |
| 23 - Comércio e Serviços | R\$ | 124.000,00 |
| 26 - Transporte | R\$ | 354.500,00 |
| 27 - Desporto e Lazer | R\$ | 347.000,00 |
| 28 - Encargos Sociais | R\$ | 379.362,00 |
| 99 - Reserva de Contingência | R\$ | 111.338,00 |

Total R\$ 7.041.440,00



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

Artigo 5º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

Indiaporã, 15 de Dezembro de 2.006.

RICARDO DESIDERIO SILVEIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no **"JORNAL DO INTERIOR"**, de Fernandópolis.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA BATISTA
Diretora Municipal Adm.

il em
zabel

al e aguarda
documentação
para investi-
município
ar para lá.
os recursos
s por Seme-
ao Ministério
s para inves-
região che-
560 mil re-
nicipios que
o recurso
vesti-lo em
elhorias que
oridades e
sitavam de
úblico para
ção", desta-
nini.

is programa).

pital de Indiap-
conferidas por
61, de 16 de de-

diaporã, a rema-
ão das dotações
cício, a saber:

ção parcial das

LEI Nº 190/2006 - INDIAPORÃ, 15 DE DEZEMBRO DE 2.006

(Estima a receita e fixa a despesa do Município de Indiaporã - SP para o exercício de 2007).

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA,
Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

Artigo 1º. O orçamento do Município de Indiaporã para o exercício de 2007, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 7.041.440,00 (sete milhões, quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 5.197.940,00 (cinco milhões, cento e noventa e sete mil, novecentos e quarenta reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 1.843.500,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e três mil, e quinhentos reais);

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fonte (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

| | | |
|-----------------------------|----------------------|---------------------|
| I - Administração Direta: | | |
| Receitas Correntes | | |
| 7.732.515,00 | | |
| Receita Tributária | | |
| 184.600,00 | | |
| Receita de Contribuições | | |
| 14.400,00 | | |
| Receita Patrimonial | | |
| 9.450,00 | | |
| Receita de Serviços | | |
| 3.650,00 | | |
| Transferências Corrente | | 7.398.575,00 |
| Outras Receitas Correntes | | |
| 111.840,00 | | |
| Receita de Capital | | |
| 528.500,00 | | |
| Operações de Crédito | | 0,00 |
| Alienação de Bens | | |
| 50.000,00 | | |
| Amortização de Empréstimos | | 0,00 |
| Transferência de Capital | | |
| 120.000,00 | | |
| | Receita Total | 7.902.515,00 |
| (-) II - Dedução da Receita | | |
| Fundef | | - 861.075,00 |
| | Receita Total | |
| | | 7.041.440,00 |

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

| | | |
|------------------------------------|-----|--------------|
| I - Por Funções de Governo | | |
| 01 01 - Legislativa | | R\$ |
| 350.000,00 | | |
| 02 01 - Gabinete do Prefeito | R\$ | 260.000,00 |
| 02 02 - Administração | R\$ | 1.358.102,00 |
| 02 03 - Setor de Finanças | R\$ | 216.000,00 |
| 02 04 - Setor Agricultura e Abast. | R\$ | 246.000,00 |
| 02 05 - Fundo Municipal Educaçã | R\$ | 120.000,00 |
| 02 06 - Setor Educação e Cultura | R\$ | 1.521.000,00 |
| 02 07 - Setor de Turismo | R\$ | 124.000,00 |
| 02 08 - Fundo Munic. de Saúde | R\$ | 1.283.800,00 |
| 02 09 - Fundo Mun.de Ass.Social | R\$ | 399.700,00 |
| 02 10 - Urbanismo, Obras e Av. | R\$ | 697.000,00 |

(-) II - Dedução da Receita
Fundef

- 861.075,00

Receita Total

7.041.440,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

| | | |
|------------------------------------|-----|--------------|
| 01 01 - Legislativa | R\$ | |
| 350.000,00 | | |
| 02 01 - Gabinete do Prefeito | R\$ | 260.000,00 |
| 02 02 - Administração | R\$ | 1.358.102,00 |
| 02 03 - Setor de Finanças | R\$ | 216.000,00 |
| 02 04 - Setor Agricultura e Abast. | R\$ | 246.000,00 |
| 02 05 - Fundo Municipal Educaçã | R\$ | 120.000,00 |
| 02 06 - Setor Educação e Cultura | R\$ | 1.521.000,00 |
| 02 07 - Setor de Turismo | R\$ | 124.000,00 |
| 02 08 - Fundo Munic. de Saúde | R\$ | 1.283.800,00 |
| 02 09 - Fundo Mun.de Ass.Social | R\$ | 399.700,00 |
| 02 10 - Urbanismo, Obras e Av. | R\$ | 697.000,00 |
| 02 11 - Serviços Estrada e Rodag. | R\$ | 354.500,00 |
| 90 00 - Reserva de Contingência | R\$ | 111.338,00 |

Total R\$ 7.041.440,00

II - Por Órgão da Administração

| | | |
|------------------------------|-----|--------------|
| 01 - Legislativo | R\$ | 350.000,00 |
| 04 - Administração | R\$ | |
| 1.289.240,00 | | |
| 08 - Assistência Social | R\$ | |
| 399.700,00 | | |
| 09 - Previdência | R\$ | |
| 160.000,00 | | |
| 10 - Saúde | R\$ | |
| 1.283.800,00 | | |
| 12 - Educação | R\$ | 1.237.000,00 |
| 13 - Cultura | R\$ | |
| 57.000,00 | | |
| 15 - Urbanismo | R\$ | 626.000,00 |
| 16 - Habitação | R\$ | 71.000,00 |
| 20 - Agricultura | R\$ | |
| 246.000,00 | | |
| 22 - Indústria | R\$ | 5.500,00 |
| 23 - Comércio e Serviços | R\$ | 124.000,00 |
| 26 - Transporte | R\$ | |
| 354.500,00 | | |
| 27 - Desporto e Lazer | R\$ | 347.000,00 |
| 28 - Encargos Sociais | R\$ | 379.362,00 |
| 99 - Reserva de Contingência | R\$ | 111.338,00 |

Total R\$ 7.041.440,00

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

Artigo 5º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

Indiaporã, 15 de Dezembro de 2.006.

RICARDO DESIDERIO SILVEIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no "**JORNAL DO INTERIOR**", de Fernandópolis.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA BATISTA
Diretora Municipal Adm.